



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PARECER

Sobre o Projeto de Lei Legislativo nº 01/2025 com Projeto Substitutivo nº 03/2025, que “dispõe sobre a proibição da administração pública municipal, direta ou indireta, a contratar shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas, a sexualização ou erotização de crianças e adolescentes, a promoção de conteúdo pornográfico, obsceno ou que fira os bons costumes”.

Autor: Emanuel Delgado da Silva

Relator: Renato Pereira Sobrinho

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Legislativo nº 01/2025 e de seu Projeto Substitutivo nº 03/2025, de autoria do Vereador Emanuel Delgado da Silva. O objeto de ambas as peças legislativas consiste em vedar à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que, no decorrer das apresentações, envolvam apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas, a sexualização ou erotização de crianças e adolescentes, bem como a promoção de conteúdo pornográfico, obsceno ou contrário aos bons costumes, conforme a ementa do substitutivo apresentado pelo autor.

O Projeto de Lei foi recebido nesta Casa Legislativa no dia 05 de fevereiro de 2025, onde foi encaminhado para análise pela Procuradoria da Câmara Municipal, que emitiu parecer favorável quanto à constitucionalidade e legalidade da proposição, desde que promovidas

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-910 Tel.: (27) 3256-9491
Telefax: (27) 3256-9492 – CNPJ: 39.616.891/0001-40 – Site: www.cma.es.gov.br, e-mail
cmacz@cma.es.gov.br



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330034003500340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

modificações no texto do projeto. Após isso, o PL seguiu para análise da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que também proferiu parecer favorável quanto à constitucionalidade e legalidade da proposição, já analisando o Projeto Substitutivo nº 03/2025, ao qual foi encaminhado em seguida para apreciação desta Comissão, para proferir parecer.

É o breve relatório.

II – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Conforme disposição do artigo 70, II, do Regimento Interno da Câmara de Aracruz, a atribuição desta Comissão fica assim delimitada:

Art. 70. Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, especialmente:

a) analisar os aspectos econômicos e financeiros relativos a:

1. matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal;
2. os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara;
3. todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública;
4. todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município.

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-910 Tel.: (27) 3256-9491
Telefax: (27) 3256-9492 – CNPJ: 39.616.891/0001-40 – Site: www.cma.es.gov.br, e-mail cmacz@cma.es.gov.br



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330034003500340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

b) solicitar a realização, pelo Tribunal de Contas do Estado, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo.

Sendo assim, a matéria em discussão pode se inserir na esfera de atribuições desta Comissão, conforme disposto no art. 70, II, alínea “a”, item 3, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz, visto tratar-se de proposição que, em tese, possa diminuir a receita pública e aumentá-la, em casos de aplicação das sanções previstas na proposição.

III – ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A proposição, em sua redação substitutiva, tem natureza predominantemente normativa e regulatória, impondo cláusulas contratuais obrigatórias, mecanismos de denúncia, graduação sancionatória e providências de fiscalização, sem instituir programa novo, benefício financeiro, criação de cargos ou obrigação de gasto continuado, tal qual as recomendações feitas pela Procuradoria desta Casa Legislativa no exame da proposição original, o PLL 01/2025.

À luz da Lei de Responsabilidade Fiscal, verifica-se que não há, de plano, criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa a exigir instrução específica com estimativa de impacto e declaração do ordenador (art. 16), pois a execução se faz com dotações já existentes e rotinas ordinárias de fiscalização. De todo modo, eventual necessidade superveniente de recursos adicionais para executar as providências regulamentares deverá observar, antes de qualquer empenho, a condição prévia de adequação orçamentária e financeira e a compatibilidade com PPA e LDO previstas nos arts. 15 e 16 da LRF.

No eixo da receita, não se identifica renúncia tributária ou benefício fiscal que demande comprovação de medidas compensatórias; as multas previstas possuem caráter sancionatório e arrecadação incerta, não servindo como base de financiamento de despesa

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-910 Tel.: (27) 3256-9491
Telefax: (27) 3256-9492 – CNPJ: 39.616.891/0001-40 – Site: www.cma.es.gov.br, e-mail cmacz@cma.es.gov.br



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330034003500340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

permanente. Consequentemente, não se aplica o regime de renúncia de receita da LRF, por inexistirem anistia, isenção ou benefícios assemelhados.

Verifica-se que o Projeto Substitutivo nº 03/2025 expressamente fixa que as despesas decorrentes da execução da norma correrão à conta de dotações orçamentárias já existentes, com possibilidade de suplementação se necessário, o que afasta, no plano formal, a criação de obrigações sem indicação de fonte e preserva a compatibilidade com o ciclo orçamentário vigente, dado que a execução se dará dentro das rubricas próprias e, quando demandar reforço, dependerá dos instrumentos autorizativos e da disponibilidade orçamentária e financeira do Município. Tal previsão consta do art. 5º do substitutivo e constitui salvaguarda típica de adequação orçamentária, por condicionar a execução à existência de dotação e ao devido processo de suplementação, quando cabível.

Do ponto de vista da aderência aos instrumentos de planejamento, a norma proposta opera sobre a forma de aplicação de recursos já previstos em ações culturais e correlatas, não impondo, por si só, criação de novas unidades, fundos, cargos ou estruturas, nem determinando ampliação de metas físicas além da capacidade programada. Ademais, O Projeto Substitutivo em nada interfere no PPA, LDO e com a LOA vigentes, porquanto a lei em exame não altera o objeto, a finalidade ou o escopo dos programas setoriais, mas condiciona a concessão de apoio a observância de requisitos de proteção infanto-juvenil e moralidade administrativa, com canais de denúncia e regulamentação executiva subsequente para operacionalização.

Por fim, no que concerne ao risco fiscal, a imposição de sanções contratuais não amplia despesas do erário; ao contrário, a multa, quando aplicada, representa crédito do Município, e a suspensão ou rescisão visam a resguardar a economicidade e a eficiência na aplicação de recursos, reduzindo a exposição a gastos desconformes com os objetivos públicos.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, entendo que o Projeto de Lei Legislativo nº 01/2025, alterado pelo Projeto Substitutivo nº 03/2025, atende a todas as exigências legais, orçamentárias e financeiras.

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-910 Tel.: (27) 3256-9491
Telefax: (27) 3256-9492 – CNPJ: 39.616.891/0001-40 – Site: www.cma.es.gov.br, e-mail
cmacz@cma.es.gov.br



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330034003500340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Sendo assim, voto pela **APROVAÇÃO** da proposição, nos termos do Projeto Substitutivo nº 03/2025.

Aracruz, 18 de agosto de 2025.

RENATO PEREIRA SOBRINHO

Relator

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-910 Tel.: (27) 3256-9491
Telefax: (27) 3256-9492 – CNPJ: 39.616.891/0001-40 – Site: www.cma.es.gov.br, e-mail
cmacz@cma.es.gov.br



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330034003500340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330034003500340030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RENATO PEREIRA SOBRINHO** em 18/08/2025 08:49

Checksum: **D10BFCA47A6AF662336EBB81E4686273E9BD0E0A99348AF03A0B8993B0433743**

Assinado eletronicamente por **VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA** em 18/08/2025 09:01

Checksum: **F1D1F1D33BCF7BCD88A79B60C3820038D74DC7580C800F01046CAA00E70D2E19**

Assinado eletronicamente por **MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO** em 18/08/2025 09:27

Checksum: **89990023621E1160E0DAF46E391D05B426E78EC2F47FBCEAE3DB025E652F131B**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330034003500340030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.